

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS

Arthur Amaral Reis

CAMINHONEIRAS E DROGAS – DESCONSTRUINDO A RESOLUÇÃO 460  
DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Porto Alegre

2014

ARTHUR AMARAL REIS

**CAMINHONEIRAS E DROGAS – DESCONSTRUINDO A RESOLUÇÃO 460  
DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de bacharel em Direito pela Faculdade  
de Direito da Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul

Orientador: Prof. Me. Sami A. R. J. El Jundi

Porto Alegre

2014

ARTHUR AMARAL REIS

**CAMINHONEIRAS E DROGAS – DESCONSTRUINDO A RESOLUÇÃO 460  
DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de bacharel em Direito pela Faculdade  
de Direito da Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul

Aprovado em ..... de dezembro de 2014.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Sami Abder Rahim Jbara El Jundi

---

Professor Pablo Rodrigo Alflen da Silva

---

Professor Ângelo Roberto Ilha da Silva

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe e ao meu pai, pelo amor incondicional, pelo apoio material e pela paciência inesgotável.

Ao Pedrinho, irmão de sangue, de luta e de risadas. Como compartilhamos o mesmo teto, indispensável agradecer também pela tolerância que faz do nosso convívio um oásis de leveza no deserto de uma capital embrutecida.

À Ju, que parte levando parte de mim.

Ao Tuto e à Nicole, pela amizade e pelo cuidado que não se importam com as regras de espaço-tempo.

Ao Edison, pela meta-introdução à pós-hermenêutica dos símbolos iconoclásticos, pelas discussões incrustradas de arte e de gargalhadas, por me fazer acreditar ser possível encontrar sentido em qualquer coisa, pela vontade contagiante de lutar pelo paradoxo da flutuação.

Ao Marcel, por ter sido cúmplice dessa contravenção social a que se convencionou chamar “graduação em Direito”; por ser um dos mais competentes rebeldes da nossa geração.

Ao Pelica, por mostrar que a arte precisa ser cotidiana; por declarar guerra a um estilo de vida (que de vida tem muito pouco) e o desconstruir com a tranquilidade de um gigante.

Ao Felipe, pela amizade que dura quase vinte e cinco anos.

À Carla e ao Zé, principalmente por me deixarem interagir com Tereza.

Ao Georjão, ao Gabriel, ao Eduardo, à Emília, à Nati, à Luiza, à Mari, à Sofia, ao Cássio, ao André, à Ariane, à Dani, ao Conte, ao Richter, à Roberta, à Denise, à

Betina, ao Guto, ao Rovani, ao Gui, à Jan, ao Bertoni, à Adri, à Anna, e a todas que fazem e desfazem e refazem o G10. Agradeço por serem companheiras de trincheira.

A Batata e a Thael, por mostrarem que tudo que nos é imposto pode estar (e aparentemente está) errado, e que tudo pode dar certo quando respeitamos nossas vontades – principalmente com a ajuda do Zodíaco.

Aos professores Moysés e Salo, por fornecerem a dinamite que possibilitou a implosão do arranha-céu das minhas certezas. Hoje vago inquieto pelos escombros tomados pela natureza, colhendo dúvidas.

Ao Riccardo, amigo-irmão, pelas conversas de sempre e aqui, especialmente, pela ajuda com a base teórico-crítica do jornalismo.

Às alunas de francês, pelo contagiante prazer proporcionado na descoberta de novas formas de comunicação.

Ao professor Sami, pela cuidadosa orientação deste trabalho, pela vontade questionadora que me deu a liberdade de escrever “ciência” a partir das linhas tortas que seguem.

Agradeço ao café, substância alteradora da química cerebral. Estigmatizada e proibida em diversos momentos históricos por razões políticas (sob o rótulo de subversiva e corruptora), religiosas (a bebida já foi tida como satânica) e econômicas (lobby de outras bebidas “concorrentes”), hoje a substância felizmente é legalizada; este trabalho existe em grande parte devido à relação que tenho com o café.

Agradeço à minha bicicleta, por me permitir ir de casa à UFRGS em menos de 10 minutos sem ter que pagar garagem, estacionamento nem gasolina.

*Dedico este trabalho ao Cauã, sobre quem minhas palavras nunca conseguirão igualar a eloquência das lágrimas.*

*“da pele pra dentro, quem manda sou eu”*

*Cartaz em manifestação pública no Rio de Janeiro*

## RESUMO

Práticas tóxicas ocorrem em todos os setores da sociedade, dependendo da amplitude dos conceitos toxicológicos aplicados. Pessoas sob influência de drogas frequentemente estão conduzindo veículos automotores, e o presente trabalho busca problematizar a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico de larga escala prévio à obtenção do direito de dirigir caminhões, carretas e ônibus. A Resolução n. 460 do Conselho Nacional de Trânsito é alvo, ao longo do presente trabalho, de desconstrução da legitimidade a partir da crítica (principalmente) médico-jurídica. A norma administrativa em questão é confrontada à luz da teoria do direito, falhando no exame de proporcionalidade, e a demonização das drogas é desmistificada pelos saberes da ciência toxicológica moderna. Entendendo, porém, que o controle em algum nível é necessário a fim de se reduzir o número de mortes no trânsito, a proposta de aplicação de exame de curta escala será apresentada como alternativa constitucionalmente válida e de eficácia plausível.

Palavras-chave: CONTRAN, RES 460, toxicologia, anfetaminas, motoristas de caminhão.

## RÉSUMÉ

Des pratiques toxiques ont place en tous les secteurs de la société, en dépendance de l'amplitude des concepts toxicologiques appliqués. Des gens sous l'influence de drogues fréquemment conduisent des véhicules motorisés, et le présent travail cherche à problématiser l'obligation de réalisation d'examen toxicologique de longue échelle avant l'obtention du droit de conduire des poids lourds. La Résolution n. 460 du Conseil National de Circulation est cible, tout au long de ce travail, d'une déconstruction de sa légitimité en partant de la critique (principalement) médico-juridique. La norme administrative en question est confronté à l'égard de la théorie du droit, n'ayant pas succès à l'examen de proportionnalité, et la démonisation des drogues est démystifiée par les savoirs de la science toxicologique moderne. En comprenant, toutefois, que le contrôle à certain niveau est nécessaire à la réduction du nombre de fatalités de route, la proposition d'application d'examen de courte échelle est présenté comme choix constitutionnellement valide et d'efficacité plausible.

Mots-clés: CONTRAN, RES 460, toxicologie, amphétamines, poids lourds.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE – ALTERAÇÕES RECENTES</b> .....	<b>16</b>
<b>3 DROGA: HÁ CONCEITO SOB O PRECONCEITO?</b> .....	<b>19</b>
3.1 ESTADO DA ARTE DA ROTULAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL .....	19
3.2 ESCOLHIDAS A DEDO? – AS SUBSTÂNCIAS-ALVO DA RES 460 .....	21
3.2.1 Maconha .....	22
3.2.2 Cocaína e derivados .....	23
3.2.3 Anfetaminas .....	24
3.2.3.1. ANVISA versus Indústria Farmacêutica .....	25
3.2.3.1. Motoristas profissionais e o <i>rebite</i> .....	27
3.2.4 Opioides e opiáceos.....	28
<b>4 OPINIÃO PUBLICADA: A RES 460 PELA REDE GLOBO</b> .....	<b>30</b>
4.1 <i>BOM DIA BRASIL</i> E OS TRÊS MINUTOS DE FAMA DA RES 460 .....	30
4.2 ÉTICA NO JORNALISMO: BREVE ANÁLISE KANTIANA.....	34
<b>5 RISCOS, VULNERABILIDADE E A VIDA NUA SOBRE RODAS</b> .....	<b>36</b>
5.1 . A QUÊ VISA A NORMA .....	40
<b>6 EXPERIÊNCIAS NÃO-ESTATAIS DE CONTROLE</b> .....	<b>42</b>
6.1 O ESTATUTO DO MOTORISTA – CONQUISTA TRABALHISTA OU RETROCESSO DE AUTONOMIA? .....	43
<b>7 CONCLUSÃO</b> .....	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>48</b>

## PRELIMINARMENTE – CONVENÇÃO SOBRE GÊNERO NEUTRO

Escrevo esse trabalho pensando em um debate permeado, como todos<sup>1</sup>, pelas relações de poder. Penso em denunciar o abuso de um poder (todo poder tende ao abuso<sup>2</sup>) composto por forças de interesses hoje hegemônicos, como o proibicionismo, o conservadorismo, o moralismo e o capitalismo – eles quase sempre andam juntos.

Assim, decidido a chamar a atenção para uma forma de opressão que mutila, traumatiza e mata física e emocionalmente, e considerando a) o apoio ao feminismo um postulado ético básico e b) a linguagem como moduladora das relações de poder, tomo o gênero feminino como neutro.

Alex CASTRO<sup>3</sup> explica a manobra que pretendo adotar:

digamos que um parque conta com dez animais da espécie *Panthera leo*. de acordo com as regras atuais da língua portuguesa, podemos dizer que "existem dez leões no parque" somente se:

- a) temos certeza absoluta que os dez animais são fêmeas.

por outro lado, falamos que "existem dez leões no parque" se:

- b) temos certeza absoluta que os dez animais são machos.
- c) se houver ao menos um macho no grupo.
- d) se não soubermos nada sobre os gêneros dos animais.

decidi inverter a regra.

agora, uso o masculino somente na opção b, quando tenho certeza que o indivíduo ao qual me refiro é masculino.

para as opções c e d, uso o feminino.

(...) talvez a grande contribuição da filosofia durante o último século tenha sido essa:

as palavras importam. a linguagem molda o mundo.

vale a pena brigar por isso. não é uma luta vã.

Escreverei, portanto, *as motoristas; as passageiras; a legisladora; a aplicadora da lei*, uma vez que indeterminados os sujeitos e apesar da presença minoritária feminina em algumas situações, como em *as caminhoneiras*.<sup>4</sup> Caminhoneiras, inclusive, sofrem as pressões profissionais cumulativamente ao

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e políticas de identidade. Disponível em <http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/sexpodident.html>

<sup>2</sup> ZIMBARDO, Philip. The Stanford Experiment. Disponível em <http://www.prisonexp.org/>

<sup>3</sup> CASTRO, Alex. Disponível em <http://alexcastro.com.br/sexismo/>

<sup>4</sup> A propósito, o corretor ortográfico do editor de texto usado para escrita do presente trabalho não conhece a palavra "caminhoneira", marcando-a como errada e sugerindo alteração para o gênero masculino.

machismo e à cultura do estupro, conforme atesta o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Caminhoneiras, realizado na forma de documentário, por Ailime Kamaia e Luzimary Cavalheiro, pela Universidade Positivo, Curitiba/PR.

## 1. INTRODUÇÃO

Recentemente, o Conselho Nacional de Trânsito publicou sua Resolução n. 460, que obriga as pessoas que querem obter ou renovar Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D e E a apresentarem ao órgão habilitador exame toxicológico de janela de 90 dias. Assim, o direito de dirigir caminhões e ônibus recebe uma condição a mais: não o alcança quem não apresentar um laudo negativo para o consumo de (nem tão) determinadas substâncias.

Ao longo do presente trabalho, tentarei operar uma desconstrução da legitimidade da Resolução, mostrando que ela é medida incapaz de reduzir o número de acidentes de trânsito. Pretendo apontar também quais são os impactos da referida norma no que toca ao reforço de estigmas e preconceitos ligados ao consumo de drogas.

Assim, trarei inicialmente a legislação atual acerca do controle dos riscos relativos ao ato de conduzir veículo sob efeito de drogas – mais especificamente no ambiente de trabalho, já que são motoristas profissionais as pessoas imediatamente afetadas pela norma. Trata-se de uma introdução da história legal recente sobre o tema, em que compilando e descrevendo atos normativos editados desde 2012 buscarei criar a paisagem jurídico-legislativa do presente trabalho.

Investigarei então os conceitos “droga”, “álcool” e “intoxicação”, tendo por base a literatura médico-toxicológica. As substâncias previstas pela RES 460 serão abordadas e seus efeitos desmistificados. Tendo em vista a sensibilidade social acerca do assunto, apresentarei a leitura criminológica dos *pharmakon* a partir de MAYORA ALVES, procurando estabelecer os alicerces semânticos do trabalho nas intersecções entre as teorias, ou ainda, nas rachaduras existentes em cada discurso científico. Trarei estatísticas nacionais e globais acerca da relação entre anfetaminas e direção, com atenção especial às motoristas profissionais.

Cabe anunciar, desde já, que o trabalho busca justamente contribuir para ruptura de saberes hegemônicos pretensamente absolutos, que ocultam sob o

argumento da autoridade (científica) referenciais culturais e ideológicos os quais, paradoxalmente, agravam a situação dos valores que alegadamente pretendiam proteger: a segurança da população em geral, e a viária em particular. O enfoque dado pela mídia tradicional à RES 460 será, portanto, alvo de análise, já que opera como reforçador de definições sociais.

A investigação se volta, em seguida, para as teorias do risco, tentando identificar os objetivos da norma e aferir sua viabilidade, questionando assim a validade justificadora do ato normativo. Termina-se por apresentar alternativas de controle que considero mais adequadas à redução dos riscos de acidentes de trânsito ligados ao consumo de drogas por motoristas profissionais.

Demonstrarei ainda, comparativa e complementarmente, formas de controle não públicas, notadamente quanto às políticas do setor privado para controle dos riscos de acidentes causados por ou relacionados ao consumo de álcool e outras drogas. A leitura constitucional dessa área delicada do direito trabalhista será brevemente abordada.

O presente trabalho, em que pese a vinculação institucional ao curso de Ciências Jurídicas e Sociais, é realizado levando-se em conta saberes de outras áreas, como a Medicina, a Sociologia, o Jornalismo, as Ciências da Linguagem, as Ciências Políticas. A ideia é justamente encontrar maneira de fazer emergir do confronto das disciplinas novos dados que as articulem entre si; em uma palavra: transdisciplinaridade. Conforme a *Charte de la Transdisciplinarité* tenta explicar:<sup>5</sup>

Artigo 4º: A pedra angular da transdisciplinaridade reside na unificação semântica e operativa das acepções através e além das disciplinas. Ela pressupõe uma racionalidade aberta a um novo olhar sobre a relatividade das noções de "definição" e de "objetividade". O formalismo excessivo, a rigidez das definições e a absolutização da objetividade, incluindo-se a exclusão do sujeito, conduzem ao empobrecimento.

Tento, portanto, ultrapassar os domínios das ciências elencadas a partir da promoção do diálogo e da (re)conciliação entre elas, possibilitando verdades

---

<sup>5</sup> Premier Congrès Mondial de Transdisciplinarité, 1994.

múltiplas, holísticas e intelectualmente honestas. Vale dizer, tranquilizando as pessoas que possam vir a rezear tal atitude, que

A Transdisciplinaridade decididamente não pretende ser um mero movimento *new-age*, nem um supermercado de esoterismos, nem um caldeirão (*melting pot*) onde se “cozinham” distintos campos de conhecimento e culturas numa “papa” sincrética que as faz “perder a sua substância e aquilo que legitima a sua verdade”.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> DOS SANTOS, Renato P. Transdisciplinaridade. Cadernos de Educação, volume 8. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – ALTERAÇÕES RECENTES

A Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, instituidora do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), impõe a pessoas que queiram obter o direito de dirigir veículo automotor determinados testes:

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

**I - de aptidão física e mental;**

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se. (grifei)

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por sua vez, exercendo as funções que lhe foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, editou a Resolução n. 425, de 27 de novembro de 2012. A norma exprime que entende por justificção

(...) a necessidade de adequação da legislação para conferir o direito de recurso aos condutores e candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores, referentes ao exame de aptidão física e mental e à avaliação psicológica.

Tratava-se, portanto, de descrever de forma objetiva o exame de aptidão física e mental de que fala o CTB, preenchendo aquela norma e possibilitando a racionalidade das decisões administrativas. Dispõe assim a RES 425:

Art. 4º No exame de aptidão física e mental são exigidos os seguintes procedimentos médicos:

II - exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:

b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactuação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e **indícios do uso de substâncias psicoativas**; (grifei)

Logo em seguida, elencam-se os exames específicos, quais sejam: oftalmológico; otorrinolaringológico; cardiorrespiratório; neurológico; de locomoção e

funcionalidade dos membros; e relativo a distúrbios do sono, este exclusivamente imposto às categorias C, D e E.<sup>7</sup>

Em 12 de novembro de 2013, o CONTRAN publica a Resolução n. 460. Preliminarmente, a norma afirma considerar o direito ao trânsito em condições seguras e o dever do Sistema Nacional de Trânsito de proporcionar tal segurança. Faz-se menção também à RES 425:

Considerando que a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica dos candidatos exige expressamente, em seu art. 4º, inciso II, alínea b, a necessidade de verificação de indícios do consumo de substâncias psicoativas para a renovação e adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH

Em sua parte dispositiva, a RES 460 altera a RES 425 para lhe acrescentar aos exames supracitados o teste toxicológico “de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas”, também relativo às categorias ditas pesadas (C, D e E). Convenciona-se como segue:

Para os fins deste artigo, considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de noventa (90) dias, conforme lista constante do Anexo XXII desta Resolução.

O exame deve ser realizado junto a clínica homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e credenciada pelo órgão de trânsito estadual, e deve ser apresentado quando do exame médico presencial. Caso o laudo toxicológico acuse consumo de qualquer uma das substâncias constantes no Anexo XXII da RES 460, “em níveis que configurem uso ilícito da substância detectada”, a candidata será considerada inapta temporária.

---

<sup>7</sup> CTB, Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:  
I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;  
II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;  
III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;  
IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;  
V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

Quanto à ambígua expressão “uso ilícito”, tenta a norma esclarecer:

A constatação do uso ilícito de substância psicoativa é atribuição do médico credenciado, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado, que possua em sua formulação algum dos elementos constantes do Anexo XXII desta Resolução.

Veremos no capítulo seguinte como e quais são essas substâncias psicoativas, entendendo os elementos “tóxicos” de cada droga à luz, principalmente da toxicologia.

### 3. DROGA: HÁ CONCEITO SOB O PRECONCEITO?

#### 3.1 ESTADO DA ARTE DA ROTULAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL

Início o presente capítulo propondo uma reflexão sobre o uso do termo “droga”. Há não muitos anos, a palavra poderia remeter a medicamentos farmacológicos – ainda existem estabelecimentos autointitulados “drogarias”, mas a batalha semântica tem sido ganha pelas “farmácias”. Tylenol®, Lexotan® e Ritalina®, portanto, poderiam estar enquadrados dentro do termo.

Ocorre que a *War on Drugs*, iniciada há cerca de 40 anos, rotulou como “drogas” aquelas substâncias cujo consumo era considerado imoral, ilegal, subversivo, destruidor, obsceno. Errado, em uma palavra. Buscando então diferenciar as substâncias corretas, adequadas, prestigiadas daquelas demonizadas, as etiquetas sofreram mudança, sobretudo na ala psiquiátrica. Conforme detalha BEZERRA JUNIOR, a substituição não ocorreu apenas em relação ao conceito amplo “droga”, mas também em termos mais familiares às ciências médicas:

“A indústria farmacêutica logo compreendeu a importância de uma estratégia mercadológica fundada na noção de especificidade da indicação de seus produtos, e rapidamente a adotou. Drogas como clorpromazina e a butirofenona, apresentadas como neurolépticos (uma definição que alude a seu efeito psicofarmacológico) passaram a ser chamadas de antipsicóticos (uma nomeação que aponta para uma entidade anátomo-clínica subjacente aos sintomas, e que seria supostamente seu alvo preciso). Essa pequena mudança de nome levou consigo uma mudança na atitude do médico em relação à droga.”

Há ainda a questão do álcool a permear essa definição. É que, apesar de seu consumo ser naturalizado no modo de vida brasileiro atual, o etanol é colocado pela ciência toxicológica ao lado da heroína, da maconha, do LSD, do café e do cigarro enquanto droga de abuso, apresentando todas as citadas “um potencial para induzir dependência”. Importante é lembrar sempre do etanol, principalmente quando se investiga sobre drogas e trânsito, mas suas características sociais e jurídicas colocam quase sempre um asterisco sobre conceitos amplos de substâncias de abuso.

A ciência toxicológica, por sua vez, afirma categoricamente que “droga”

é toda substância capaz de modificar ou explorar o sistema fisiológico ou estado patológico, utilizada com ou sem intenção de benefício do organismo receptor. Difere do fármaco, pois este é descrito como toda substância de estrutura química definida, capaz de modificar ou explorar o sistema fisiológico ou estado patológico, em benefício do organismo receptor. Assim, a *Cannabis sativa* (maconha) seria uma droga e o seu principal constituinte psicoativo, o  $\Delta^9$ -THC, um fármaco. Entretanto, a palavra *droga* tem aceitação popular para designar fármacos, medicamentos, matéria-prima de medicamentos e toxicantes.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, doravante) define *droga* como “substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária”, enquanto classifica como *entorpecente* “substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes”.<sup>8</sup> A Convenção citada, por sua vez, não fornece justificativas para as proibições, limitando-se a referir, preambularmente, que as nações signatárias estão *soucieuses de la santé physique et morale de l'humanité*. Vê-se que moralismo e proibicionismo têm no arbítrio um fator de união; a *saúde moral da humanidade* é elemento que não se pode aferir juridicamente.

Na busca de um rótulo amplo e antiestigmas, encontro o termo *pharmakon*.<sup>9</sup> Esse nome vem do grego antigo *φάρμακον*, que indica duas definições principais hodiernamente identificadas: 1) droga medicinal, medicamento, remédio; e 2) droga nociva, veneno. Paracelsus, tido como pai da toxicologia, destilou essa conceituação no início do século XVI, escrevendo que *Alle Dinge sind Gift, und nichts ohne Gift; allein die Dosis macht das ein Ding kein Gift ist*.<sup>10</sup>

O que se quer dizer é que substâncias comumente consideradas tóxicas podem ser neutras ou até terapêuticas em pequenas doses. Historicamente temos o mercúrio e o arsênico como remédios de uso outrora consagrado; sabe-se ainda que, por exemplo, a ingestão de 20 gramas de paracetamol em dose única pode

---

<sup>8</sup> Portaria 344/98

<sup>9</sup> ALVES, Marcelo Mayora. Entre a Cultura do Controle e o Controle Cultural: Um Estudo sobre Práticas Tóxicas na Cidade de Porto Alegre.

<sup>10</sup> Tudo é veneno, e nada há que não seja veneno; apenas a dose determina o que não é um veneno (tradução livre).

levar um humano à morte e que a dose letal pode ser reduzida a tão somente 4g (pouco mais de 5 comprimidos de 750mg) em situações específicas. A ambivalência de substâncias e dos significados de seu uso – e ainda a interpretação subjetiva de seus efeitos – abre mais caminhos do que definições dualistas; ao longo do trabalho, portanto, ao ler “droga”, entenda-se *pharmakon*.

### 3.2 ESCOLHIDAS A DEDO? – AS SUBSTÂNCIAS-ALVO DA RES 460

A RES 460 nos traz, em seu Anexo XXII, características do exame toxicológico, algumas das quais transcrevo:

1. Os exames toxicológicos deverão ser do tipo de "larga janela de detecção", os quais acusam o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou lícitas.
  - 1.1 Os exames deverão testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias: maconha e derivados, cocaína e derivados incluindo crack e merla, opiáceos incluindo codeína, morfina e heroína; "ecstasy" (MDMA e MDA), anfetamina e metanfetamina.
  - 1.2 Os exames deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 90 (noventa) dias, retroativos à data da coleta.

Impera refletir, de início, acerca da expressão “no mínimo” (item 1.1). Tem-se aqui uma positivação do arbítrio e uma ode à insegurança jurídica, já que não se sabe se outras substâncias serão testadas nem quais serão elas. Também se ignora quem faz essa escolha e com qual legitimidade (quais os motivos de se testar essa e não aquela droga). Poder-se-ia buscar a presença de cafeína ou etanol no organismo, sendo o resultado positivo incapacitante para obter habilitação? Não há ideal de abstinência capaz de conferir segurança ao testado, já que tudo (literalmente, no sentido de todas as substâncias conhecidas) pode ser objeto de controle.

Convencione-se, entretanto, para fins de argumentação, que o exame restringir-se-á às substâncias ali elencadas.<sup>11</sup> Temos, para além da santíssima trindade crack-maconha-cocaína, o gênero (met)anfetamínico, o ecstasy e os opiáceos.

---

<sup>11</sup> Seria paralisante restar focado no arbítrio pontual da expressão “no mínimo”, razão pela qual mantenho a crítica ao mesmo tempo em que tento realizar um exercício mental que no qual a barreira dessa teratologia jurídica não existe.

Sobre os últimos, cabe questionar desde já a inclusão da heroína, por ser droga de uso estatisticamente nulo em território nacional, conforme o Levantamento Domiciliar.<sup>12</sup> Vê-se que importamos a Guerra às Drogas da maneira mais acrítica possível, aceitando as demonizações estadunidenses a respeito de drogas efetivamente desconhecidas pelo Brasil.

Vejamos, a seguir, como os saberes toxicológicos descrevem as substâncias de que trata o exame imposto pelo ato normativo do órgão máximo do trânsito.

### 3.2.1 Maconha

A História da humanidade se confunde com a da maconha. A *Cannabis sativa* – nome científico da planta que produz o fitocanabinoide delta-9-tetra-hidrocanabinol, ou  $\Delta^9$ -THC – é conhecida há quase 5.000 anos, sendo sua inclusão na Farmacopeia Chinesa (2723 a.C.) o registro mais antigo de que se tem conhecimento. Do centro da Ásia, o cultivo da erva expandiu-se, chegando à Europa no século XVIII e de lá, ao norte da África e finalmente às Américas. Atualmente, 1,5 milhão de brasileiras usam maconha diariamente, e 8,8% da população afirma já ter experimentado a droga<sup>13</sup>.

O composto químico supracitado possui efeito psicoativo, sendo a maconha (planta inteira, teor de 1-3%) sua preparação mais frequente no Brasil (em oposição à preparação magrebina que concentra o  $\Delta^9$ -THC em um exsudato resinoso seco conhecido como haxixe, com teor químico psicoativo de 10-20%). Seu consumo em território nacional se dá, sobretudo, a partir da combustão, sendo a planta triturada e fumada em cigarros ou cachimbos. Absorção alveolar, portanto, apesar da possibilidade de incorporação a alimentos e subsequente ingestão (absorção pelo trato gastrointestinal).

---

<sup>12</sup> Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID. Universidade Federal de São Paulo; Escola Paulista de Medicina; Departamento de Psicobiologia. II Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil: Estudo Envolvendo as 108 Maiores Cidades do País. 2005

<sup>13</sup> Levantamento. Brasil. P 33

Quanto aos efeitos da *Cannabis*, cabe chamar atenção para sua baixa toxicidade aguda:

não há relato na literatura que afirme que a *Cannabis* cause morte por excesso de consumo, a chamada overdose. A dose fatal em humanos é estimada entre 15 e 70g, que é uma dose muitas vezes maior do que a inalada normalmente por usuários habituais.<sup>14</sup>

Déficits cognitivos e alteração da discriminação espaço-temporal, além de intensificação das sensações e dos sentidos são experimentados no curto prazo por quem consome maconha. Fumar *Cannabis* até três horas antes de dirigir dobra o risco de o condutor se envolver em acidentes, dado especialmente relevante para este trabalho. PONCE e LEYTON<sup>15</sup> aduzem que

Essa droga influencia percepções, a *performance* psicomotora e cognitiva e as funções afetivas. Dessa forma, são afetados, no motorista, a coordenação, a vigilância e o estado de alerta e, conseqüentemente, a capacidade de dirigir. (grifo no original)

### 3.2.2 Cocaína e derivados

A planta que dá origem ao alcaloide denominado *cocaína* é proveniente do noroeste da América do Sul, do gênero *Erythroxylum*. Povos originários, sobretudo andinos, fizeram durante séculos uso das propriedades estimulantes da planta popularmente chamada de coca, seja fumando ou mascando suas folhas. A indústria farmacêutica, durante a segunda metade do século XIX e início do século XX, incorporava a droga a vários medicamentos e elixires, de forma lícita. Atualmente, a prevalência estimada do uso de cocaína entre a população brasileira é de 1,75%.

O pó cristalino (cloridrato de cocaína – COC.HCl) com absorção pela mucosa nasal é a forma mais frequentemente encontrada da droga, embora o uso da cocaína na forma de base livre, a ser fumada (chamada de *crack*, *merla*, *base*, *freebase*, *oxi*, etc.), tenha se popularizado desde os anos 1990. Importante referir

---

<sup>14</sup> OGA, Seizi; CAMARGO, Márcia Maria de A.; BATISTUZZO, José Antonio de O. Fundamentos de Toxicologia. 4ª ed. São Paulo: Atheneu Editora, 2014. p 443

<sup>15</sup> PONCE, Julio de Carvalho, LEYTON, Vilma. Drogas ilícitas e trânsito: problema pouco discutido no Brasil. Revista de Psiquiatria Clínica n. 35, supl. 1. 2008. P. 66.

que alguns fenômenos sociais e de mercado podem alterar o caráter de determinadas drogas sem que a percepção da droga por terceiros, notadamente quanto à denominação, mude:

Em São Paulo, a sinonímia crack foi consagrada pela sociedade para se referir ao uso da cocaína fumada, no entanto parece que a droga vem apresentando mudanças em sua composição. Provavelmente, no início o nome foi empregado quando a droga era obtida por meio da cocaína, mas atualmente alguns trabalhos indicam que a droga de rua comercializada como crack trata-se, realmente, da pasta de coca. Os trabalhos de caracterização mostram que a droga apresenta coloração amarelada, muitas vezes pastosa e com forte odor de solventes orgânicos.<sup>16</sup>

Como estimulantes do sistema nervoso central, cocaína e crack são vistos pela toxicologia social como substâncias utilizadas voluntariamente com a finalidade de “obtenção de estados alterados de consciência, caracterizados por euforia e sensação de aumento da capacidade física e mental”<sup>17</sup>. Especificamente quanto à direção sob influência da cocaína, pode-se afirmar que há uma melhora em termos de respostas da motorista durante os primeiros minutos após o uso. Ocorre que há concomitantemente assunção de comportamento de risco, causada pelo excesso de autoconfiança.

### 3.2.3 Anfetamínicos

Estão dentro dessa família de estimulantes sintéticos a anfetamina, a metanfetamina e o *ecstasy*, entre outras. Apenas em 1887 a anfetamina foi sintetizada, tendo a humanidade conhecimento de suas propriedades farmacológicas no fim da década de 1920; há registro de comercialização controlada datando de 1937, e os efeitos estimulantes desencadeados por seu consumo foram explorados pelas tropas que lutaram na Segunda Guerra Mundial para reduzir a fadiga e melhorar o estado de alerta de seus exércitos.

Atualmente, no Brasil, sete pessoas por grupo de mil declaram utilizar estimulantes pelo menos uma vez por ano. O índice aumenta quando se adota corte populacional baseado na profissão: motoristas de caminhão e trabalhadoras do

---

<sup>16</sup> Oga, p 367

<sup>17</sup> Oga, p 365

transporte de cargas rodoviário apresentam uso variável conforme o estudo, oscilando entre 4<sup>18</sup> e 10%<sup>19</sup> (pesquisas de detecção de anfetaminas na urina)<sup>20</sup>.

É de se mencionar que algumas substâncias comumente chamadas de anfetaminas não são relacionadas quimicamente com estas. Refiro-me aqui ao mazindol, ao femproporex e à anfepramona, elementos estatisticamente elencados como “drogas anorexígenas tipo-anfetamina”. O que têm em comum com as anfetaminas é sua classificação anorexígena – são também inibidores do apetite e estimulantes.

### 3.2.3.1. ANVISA *versus* Indústria Farmacêutica e seus títeres no Parlamento

O caráter lícito da comercialização das drogas inibidoras de apetite passou por mudanças recentemente, como explica OGA:

Devido à abrangência do consumo de medicamentos derivados de anfetaminas no Brasil e aos efeitos colaterais que podem ocorrer durante o tratamento, a Anvisa decidiu proibir o uso dos anorexígenos. Em 6 de outubro de 2011, a Diretoria Colegiada da Anvisa decidiu pela retirada dos medicamentos inibidores de apetite do tipo anfetamínico do mercado (mazindol, femproporex e anfepramona). A partir da publicação da RDC n. 52, esses medicamentos teriam seus registros cancelados, e ficariam proibidos a produção, o comércio, a manipulação e o uso desses produtos. Assim, 60 dias após sua publicação no DOU (10/10/2011), a portaria entrou em vigor. Apenas 8 meses depois, a RDC n. 37, publicada em 03/07/2012, e a RDC n. 39, publicada 9 de julho do mesmo ano, referem o femproporex, mazindol e anfepramona na lista B2, dentre aqueles cuja comercialização está sujeita à notificação de receita “B2”. Embora seja essa a situação atual, há uma percepção, inclusive por parte dos profissionais da área da Saúde, de que essas substâncias continuam proibidas.

Houve, portanto publicação do *Relatório Integrado sobre a eficácia e segurança dos inibidores do apetite*, pela ANVISA, em abril de 2011.<sup>21</sup> O documento

---

<sup>18</sup> SILVA, o.a.; GREVE, J.M.D; YONAMINE, M. Drug abuse among truck drivers in three different regions of Brazil. Proceedings of XXXV TIAFT (The International Association of Forensic Toxicologists Annual Meeting) Pádua, Italy, p. 496-499, 1997

<sup>19</sup> TAKITANE, J; OLIVEIRA, L.G.; ENDO, L. G.; OLIVEIRA, K.C.B.G.; MUÑOZ, D.R.; YONAMINE, M.; LEYTON, V. Uso de anfetaminas por motoristas de caminhão em rodovias do Estado de São Paulo: um risco à ocorrência de acidentes de trânsito? *Ciência e saúde coletiva*. V.18, n 5, p1247-1254, 2013.

<sup>20</sup> Veremos adiante que há vários estudos fornecendo resultados que apontam para usos mais ou menos significativos, dependendo da metodologia adotada.

<sup>21</sup> “Segundo avaliação constante da Nota Técnica sobre a eficácia e a segurança desses medicamentos não existem na literatura dados científicos suficientes e compatíveis com as normas regulatórias vigentes de comprovação de eficácia e segurança para efeitos de manutenção desses medicamentos no mercado e o uso e

denuncia os elevados riscos cardiovasculares aos usuários, em comparação aos benefícios (efetividade terapêutica), mostrando que a Europa e outras nações há muito já baniram drogas a base de mazindol, femproporex e anfepramona. A decisão sobre proscrição dessas substâncias em território nacional veio, efetivamente, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada n. 52/2011 (RDC 52, doravante).

A história recente das alterações no que toca a proscrição ou regulação dessas substâncias “psicotrópicas anorexígenas” (na conceituação da própria ANVISA) traz mais um capítulo. Em 13 de agosto de 2013, o deputado federal Beto Albuquerque pelo Rio Grande do Sul, do Partido Socialista Brasileiro, apresentou projeto de decreto legislativo visando a sustar a RDC 52. Buscou o parlamentar garantir segurança jurídica – no sentido de *certeza da licitude* – a médicas e pacientes que lidavam com as substâncias.

A justificação dada para a edição do decreto legislativo reside, oficialmente, na suposta extrapolação, pela ANVISA, de sua competência legal. A força da proibição teria transbordado em forma e objeto as atribuições do órgão regulador. É que a proibição das substâncias em comento haveriam causado “grande insatisfação entre a classe médica”, já que a obesidade restaria impossível de ser medicada. Albuquerque faz o retrato de uma categoria profissional aflita e encurralada:

A retirada dos medicamentos deixou os médicos sem opções de tratamento dos pacientes que precisam perder peso, mas não tem indicação de cirurgia bariátrica, o único outro tratamento disponível. (...) Precisamos manter a medicação ao alcance dos pacientes e contra o avanço dessa epidemia que é a obesidade no Brasil.<sup>22</sup>

Em consulta ao Tribunal Superior Eleitoral, pode-se constatar que o deputado recebera, para a campanha que o elegera em 2010, doação em dinheiro da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Outros parlamentares, como

---

manutenção desses medicamentos no Brasil tem sido sustentados basicamente pela prática clínica.” ANVISA, Relatório Integrado sobre a eficácia e segurança dos inibidores do apetite, p 14. Disponível em [http://www.anvisa.gov.br/hotsite/anorexigenos/pdf/Relat%F3rio%20Integrado%20Inibidores%20do%20Apetite%202011\\_final.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/anorexigenos/pdf/Relat%F3rio%20Integrado%20Inibidores%20do%20Apetite%202011_final.pdf)

<sup>22</sup> ALBUQUERQUE, Beto. Projeto de Decreto Legislativo 1123/2013

Walter Ihoshi, do Partido Social Democrático, pelo estado de São Paulo, têm como principais financiadoras de campanha empresas sintetizadoras e distribuidoras de fármacos (apoio em mais de R\$ 350.000,00 [trezentos e cinquenta mil reais] em 2014.

A disputa política em questão tem como pano de fundo a discussão a respeito a) da separação dos poderes – atos do executivo sendo sustados pelo legislativo –; b) da reforma político-eleitoral – o público sendo pautado pelo privado pelos financiamentos pré-pleito; e c) a irracionalidade da proibição de determinadas drogas.<sup>23</sup>

Tem-se, portanto, que os anfetamínicos (e os três anorexígenos citados) não são juridicamente equiparáveis às drogas mencionadas nos subtópicos anteriores devido às decisões administrativas da Vigilância Sanitária. Em 1999 uma pesquisa apontou que cerca de 25% do total de prescrições médico-farmacêuticas de dois municípios do Estado de São Paulo eram de anorexígenos, o que revela um consumo relativamente frequente dessas substâncias.<sup>24</sup>

#### 2.2.3.2. Motoristas profissionais e o *rebite*

Alguns estimulantes desta categoria são popularmente chamados de “rebite”, sobretudo no meio social de motoristas de caminhão. O poder anfetamínico-anorexígeno de retardar ou inibir o cansaço coloca o rebite entre as substâncias mais utilizadas nas estradas, conforme relatado acima. Não há, todavia, solidez estatística a respeito dos níveis de consumo da droga pelas motoristas, devido ao pequeno número de estudos analíticos no tema.<sup>25</sup>

---

<sup>23</sup> Não se pode ignorar que os argumentos levantados pelas defensoras da não-proibição dos anorexígenos embasariam também parte da luta antiproibicionistas. Albuquerque diz que “*Respeitada a autoridade técnica da Anvisa em avaliar os medicamentos, é preciso também respeitar o poder de o médico avaliar se o paciente pode e deve receber este ou aquele medicamento*”; ora, a autonomia médico-terapêutica é invocada para se defender a regulamentação do canabidiol (CDB); quando afirma o deputado que “*não podemos desconsiderar, tampouco, a criação de um mercado negro destes medicamentos, que vai causar, certamente, muito mais danos à população*”, as vítimas da cocaína batizada o aplaudiriam. (citações retiradas da justificção do projeto de decreto legislativo supracitado.

<sup>24</sup> Oga, 375.

<sup>25</sup> Giroto E, et al. P.5

Entre as pesquisas realizadas no Brasil, pode-se citar a feita por NASCIMENTO, NASCIMENTO et SILVA. As autoras delimitaram geograficamente a tomada de dados a um posto de combustíveis na cidade de Passos, Minas Gerais, e lá abordaram 91 caminhoneiras, que responderam a questionário de múltipla escolha.

Os resultados indicaram que 66% dos caminhoneiros usavam anfetaminas durante os percursos de viagens, principalmente em postos de combustíveis (54%) à beira das rodovias. O álcool era utilizado por 91% deles, dos quais 43% consumiam a bebida nos postos de combustíveis.<sup>26</sup>

Concluiu-se, de qualquer sorte, que o uso de estimulantes está ligado de modo proporcional à carga horária laboral e inversamente proporcional à renda das profissionais. A taxa de uso também se relaciona positivamente com situações de remuneração por produtividade. Na Tailândia, motoristas profissionais trabalham de 20 a 22 horas diárias, e estudo local com exames de urina revelou que 82,5% das profissionais utilizam anfetamina, o que comprova que mão-de-obra exausta é mão-de-obra que faz uso de estimulantes. No Brasil, endividamento, crise no setor de transportes rodoviários e prazos de entrega demasiadamente curtos são as razões que levam muitas profissionais a dirigir mais de 18 horas por dia: anfetaminas para o sono, álcool para a ansiedade.<sup>27</sup>

#### 3.2.4. Opiáceos e opioides

A papoula (*Papaver somniferum L*) é a planta de cuja semente obtém-se o ópio. Essa substância foi milenarmente usada na Ásia notadamente por seus efeitos indutores de sono, mas no século XIX o alemão Friedrich Sertürner conseguiu isolar um alcaloide: nascia a morfina. A heroína surge em 1874, em Berlim, a partir da semissintetização da morfina, e a partir de então outros derivados são descobertos. Chama-se opiáceos as substâncias naturais contidas no ópio (morfina, codeína, tebaína), bem como alguns derivados semissintéticos (heroína,

---

<sup>26</sup> Eurípedes Costa do Nascimento| Evania Nascimento| José de Paula Silva| Uso de álcool e anfetaminas entre caminhoneiros de estrada Rev Saúde Pública 2007;41(2):290-3

<sup>27</sup> Souza JC, Paiva T, Reimão R. Sleep habits, sleepiness and accidents among truck drivers. Arq Neuropsiquiatr. 2005;63(4):925-30.

hidroximorfona, oxycodona e hidrocodona); opioides, por sua vez, abrange qualquer composto ligado ao ópio, tanto os de origem natural quanto os de origem sintética.

Suas formas de consumo variam, podendo ser fumado (ópio propriamente dito), ingerido ou aplicado intravenosamente. Seus efeitos analgésicos foram explorados durante os últimos 200 anos, e a incidência de usos problemáticos dessas substâncias são relatados pela literatura médica, sendo inclusive as profissionais da área da saúde mais propensas à dependência em comparação a outros grupos profissionais.<sup>28</sup>

Para se compreender o mecanismo de ação dos compostos em tela, sobretudo no que diz respeito aos efeitos, deve-se investigar quais os receptores cerebrais ativados por cada opioide. Assim, descreve-se, com o auxílio ilustrativo da tabela<sup>29</sup> abaixo, como o sistema nervoso central reage a cada derivado:

Receptores	Drogas	Efeitos
$\mu$	Morfina, codeína, heroína.	Analgesia supra espinal, depressão respiratória, euforia, miose, dependência física.
$\kappa$	Pentazocina, nalorfina, ciclazocina.	Analgesia espinal, sedação, sono, miose, dependência física.
$\sigma$	Levalorfano, pentazocina, nalorfina.	Disforia, desilusão, alucinação, estimulação respiratória
$\delta$	Naloxona	Alteração do comportamento afetivo.

---

<sup>28</sup> Oga, 354

<sup>29</sup> Oga, 355

## 4. OPINIÃO PUBLICADA: A RES 460 PELA REDE GLOBO

### 4.1. BOM DIA BRASIL E OS TRÊS MINUTOS DE FAMA DA RES 460

*Throw away your television  
Take the noose off your ambition  
Reinvent your intuition now<sup>30</sup>*

Há cerca de um ano, o telejornal “Bom Dia Brasil”, quotidiano matinal da Rede Globo de Televisão, noticiou a publicação do ato administrativo objeto deste trabalho. Somada a uma matéria versando sobre o tema, foram três minutos e meio de desinformação e falta de transparência jornalística em seu sentido kantiano, como veremos.

Justifico a breve inserção no meio midiático pela imperatividade do diálogo entre os saberes, sendo a transdisciplinaridade a linha-guia do estudo que busca a crítica holística. Não se trata de justaposição de saberes, mas de efetiva troca entre áreas do conhecimento, e aqui o jornalismo precisa ser explicitamente evocado, ao lado do Direito, das Políticas Públicas, da Filosofia, da Medicina.

Tendo em vista a importância dos meios de comunicação como formador de opinião, considerando que para muitas brasileiras o contato com o fato político-jurídico ora estudado resumiu-se a essa matéria, e ainda levando em conta a impossibilidade de proporcionar a exibição audiovisual, transcrevo a apresentação televisiva.

---

<sup>30</sup> Red Hot Chili Peppers. Throw Away Your Television. Álbum: By The Way.

1 *No estúdio, apresentador Chico Pinheiro:* Motoristas profissionais de caminhões, de carretas, de  
2 ônibus vão ter que passar por um exame para detectar o uso drogas, e esse exame, Ana Paula,  
3 registra o consumo de drogas no período de até 90 dias antes do teste.

4 *Apresentadora Ana Paula Araújo:* É, chegou uma resolução do Conselho Nacional de Trânsito e  
5 determina que esse exame seja feito tanto pra quem vai tirar quanto pra quem renovar a carteira. E a  
6 gente aqui no Bom Dia Brasil mostra com o repórter Wilson Kirsch como funciona o mercado de  
7 substâncias ilegais nas estradas.

8 *Corta para cenas filmadas em um estacionamento, sob a voz do repórter/narrador:* Na cabine, um  
9 abuso declarado, bem conhecido por esses motoristas, que não usam, mas são testemunhas do  
10 consumo entre os colegas.

11 *Corta para entrevistado, filmado e não identificado com legenda (não se sabe seu nome ou profissão,  
12 embora edição sugira ser caminhoneiro):* Não tão tomando rebite, não, tão é cheirando pó mêmô,  
13 bicho.

14 *Corta para outro entrevistado, também não identificado explicitamente pela matéria:* Cocaína...  
15 crack... maconha...

16 *Corta para cena escura de câmera seguindo passos de uma pessoa entre dois caminhões parados,  
17 novamente sob a voz do repórter/narrador:* Eles contam que o mercado clandestino transforma pátios  
18 e estacionamentos em pontos de tráfico.

19 *Corta para homem entrevistado dentro da cabine de um caminhão:* Qualquer lugar que cê chegar, cê  
20 acha [*corta*] que nem comprar, comprar doce no mercado.

21 *Corta para imagens de partes do corpo de um homem, sem filmar o rosto. Narra o repórter:* Esse  
22 caminhoneiro que não quer mostrar o rosto só dirige tomando comprimidos estimulantes, conhecidos  
23 como rebites. Ele diz que já passou cinco dias sem dormir pra dar conta das entregas e aumentar a  
24 renda. [*as mãos do homem seguram cartelas de medicamentos*]

25 *Corta para relato dessa pessoa (apenas sua silhueta aparecendo, voz modificada digitalmente):*  
26 Primeira noite, dois... A segunda noite, quatro... Terceira noite, seis... e aí vai... Ele te deixa ligado a  
27 noite toda, né, que é o que o cara precisa hoje pra poder rodar, né.

28 *Corta para mãos abrindo pequeno frasco plástico branco, e em seguida para um veículo passando  
29 pela rodovia, sob a narração:* É esse perigo que está na mira da lei.

30 *Corta para repórter (identificado, ao contrário dos entrevistados, com o nome em legenda<sup>31</sup>) falando  
31 enquanto caminha por entre carretas:* A Resolução vai tornar obrigatório o exame toxicológico, que  
32 detecta o consumo de drogas, para emissão ou renovação de carteiras, nas categorias C, D e E. A  
33 análise terá de ser feita em laboratório credenciado, e o laudo apresentado junto com os exames  
34 médicos exigidos pelo DETRAN.

35 *Corta para infográfico/esquemática/explicação/resumo, ainda sob a voz de Wilson:* Para os testes,  
36 serão coletadas amostras de cabelos, pelos ou unhas; o exame vai mostrar se houve uso de  
37 maconha, cocaína, crack ou anfetamina até noventa dias antes da coleta.

38 *Corta para entrevista de “Vicente Milani, diretor do laboratório”, em ambiente diferente da paisagem  
39 árida e externa de rodovia que predominava até então na matéria:* A queratina presente nos pelos e  
40 nos cabelos, ela aprisiona pequenas moléculas das drogas, tornando possível que nós as detectemos  
41 é... por um período maior. O resultado, ele sai em aproximadamente quinze dias.

42 *Corta para cenas de operações mecânicas laboratoriais, com a seguinte narração de Wilson:* Se o  
43 resultado der positivo para o uso de drogas, a resolução também permite que seja feita uma  
44 contraprova, noventa dias depois do exame. [*cenas de pessoa tendo amostras coletadas no  
45 laboratório*] O motorista só vai poder retirar ou renovar a habilitação se esse novo teste der negativo.

<sup>31</sup> Abaixo do nome de Wilson Kirsche, lê-se “Londrina, PR”. Aqui se tem a primeira e única identificação do local visitado pela emissora para colher os depoimentos que embasam conclusões acerca de supostos consensos de classe em nível nacional.

46 *Corta de volta para um estacionamento/pátio, homem caminhando em direção à câmera, entre dois*  
47 *caminhões. A voz de Wilson: o sindicato dos caminhoneiros reconhece que o rigor do exame vai*  
48 *barrar muita gente, e que será preciso fazer campanhas de conscientização entre os profissionais.*

49 *Corta para “Carlos Dellarosa, Fed. Interestadual dos Transportadores”:* Tem que investir muito nessas  
50 *campanha, muito nessas orientações, pra que a gente possa ter uma equipe boa.*

51 *Corta para breve cena de rodovia seguida por cena do laboratório. Voz do repórter:* Transportadoras  
52 *ouvidas pelo Bom Dia Brasil apoiam a medida, mas afirmam que não têm como arcar com o custo do*  
53 *exame, de 350 a 400 reais. [cenas de pessoas trabalhando em computadores, ambiente inédito na*  
54 *matéria] O teste teria que ser bancado pelos motoristas.*

55 *Corta para “Débora Quaglio, supervisora da transportadora”:* Pra ele ser contratado pela empresa, ele  
56 *vai tá com os documentos todos em ordem, ele vai ter que tá com esses documentos em ordem,*  
57 *então esse custo vai ser repassado pra ele infelizmente.*

58 *Corta para cenas de caminhões em movimento, sob a voz de Wilson:* Mesmo assim, dentro da boleia,  
59 *a aprovação é quase geral – os caminhoneiros sabem que esse vai ser o preço da segurança*  
60 *[imagem de uma cruz ao lado da rodovia].*

61 *Corta para pessoa não identificada:* Quanto menos louco na estrada pra mim melhor.

62 *Corta para caminhão passando fazendo barulho forte, corta esmaecendo som e imagem para o*  
63 *estúdio.*

64 *Ana Paula Araújo:* É, essa resolução já foi publicada mas o CONTRAN deu um prazo, até julho do  
65 *ano que vem para começar de fato a exigir esse exame.*

Ao examinar, ainda que *en passant*, a matéria, impera questionar alguns fatos:

- a) Linha 9: como se pode noticiar que os entrevistados “não usam” as substâncias? O jornalista conviveu com aquelas pessoas previamente ou as submeteu a exame toxicológico? Não seria mais adequado referir que as entrevistadas “declaram não usar”?
- b) Linha 12: aqui o entrevistado nega de forma expressa parte das premissas na qual se baseia a reportagem, a de que caminhoneiras usam rebite.
- c) Linha 22: embasado em qual vivência ou conhecimento o repórter afirma que o entrevistado “só dirige tomando comprimidos estimulantes”? Isso foi declarado? Por quem? Foi constatado? Como?
- d) Linha 38: “diretor do laboratório” diz respeito a qual laboratório? O formato utilizado permite inferir a unicidade dos exames, o que é falso: vários laboratórios podem cadastrar-se para realizar coleta e exame. Por que não identificar o laboratório?
- e) Linha 44: não se trata, evidentemente, de contraprova, mas de novo exame. Para consistir em contraprova, seria necessário examinar outra

amostra colhida na mesma oportunidade da primeira, com cadeia de custódia monitorada.

- f) Linha 47: qual entidade pode ser considerada “o sindicato dos caminhoneiros”? Buscando pelas palavras-chave “sindicato + caminhoneiros” em gerenciadores de pesquisas virtuais, encontrei a União Nacional dos Caminhoneiros (UNICAM), a Associação Brasileira dos Caminhoneiros (ABCAM), a Associação Nacional dos Caminhoneiros (ANTRAC). Encontra-se o entrevistado Carlos Dellarosa vinculado<sup>32</sup> à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA), nome diverso daquele apresentado pelo telejornal.
- g) Linha 50: a quais campanhas faz-se menção? Qual o sentido de “equipe boa” no discurso de alguém entrevistado na condição de líder sindical?
- h) Linha 51: quais transportadoras foram ouvidas pelo Bom Dia Brasil? Em que termos foram colocadas as perguntas dirigidas às empresas de forma a validar a expressão “apoiam a medida”?
- i) Linha 55: a imagem da entrevistada Débora recebe a legenda “supervisora da transportadora”. Quais os motivos que levam à omissão do nome da empresa? Existe pretensão de consenso amparada na generalização?
- j) Linha 59: a expressão “aprovação quase geral” vem apartada de qualquer dado, pesquisa ou estatística. Quem aprova? Qual a taxa de aprovação atinente ao verbete “quase”? A aprovação é parcial qualitativa ou quantitativamente? As pessoas que desaprovam (deveriam existir, já que se assume a não unanimidade) não têm direito a expor seus argumentos para tanto?

---

<sup>32</sup> <http://www.cntabr.org.br/quem-somos/>

## 4.2. ÉTICA NO JORNALISMO: BREVE ANÁLISE KANTIANA

Tantos questionamentos em tão pouco tempo de exposição nos leva a uma pergunta unificadora: a reportagem foi eticamente transparente? PATRICK LEE PLAISANCE<sup>33</sup> propõe uma definição de transparência:

O comportamento transparente pode ser definido como a conduta que pressupõe uma abertura na comunicação e atende uma expectativa razoável de troca honesta quando as partes têm um interesse legítimo nos possíveis resultados dos efeitos do envio ou da recepção da mensagem. É uma atitude de comprometimento moral proativo que manifesta uma preocupação expressa com o princípio das pessoas como fins quando se pode afirmar razoavelmente que certo grau de fraude ou de omissão possa correr o risco de impedir a devida dignidade do receptor ou a sua capacidade de exercer a razão.

A questão posta então pode ser reformulada, tendo em vista a conceituação acima, para “a reportagem considera as telespectadoras como fins em si mesmas?”. A matéria jornalística preocupou-se em mostrar como foi realizada e que interesses estavam em jogo quando da formulação do ponto de vista adotado? A instauração de um estado de pânico moral é condizente com a situação, mormente quando a parcialidade é hegemônica e desonesta?

Termino o presente capítulo com o auxílio de KANT, para quem as pessoas deveriam ser vistas como fins em si mesmas. A doutrina do filósofo alemão condena o jornalismo que ludibria e que nega às receptoras da notícia a clareza a respeito dos fatos e opiniões veiculadas.

Age segundo a máxima de fins que possa haver em lei universal para todos. De acordo com este princípio, o homem é um fim para si mesmo bem como para os outros, e não basta que ele esteja autorizado a usar a si próprio ou aos outros meramente como meios (uma vez que assim ele ainda poderia ser-lhes indiferente); é em si mesmo o seu dever de tornar o homem de um modo geral o seu fim.

Através de uma mentira o homem joga fora e, por assim dizer, aniquila sua dignidade como homem. Um homem que ele próprio não acredita no que diz a outro (mesmo se este outro for simplesmente uma pessoa idealizada) tem até mesmo um valor menor do que se ele fosse uma simples coisa; uma vez que uma coisa, por ser algo real e determinado, tem a propriedade de ser útil de modo que uma pessoa pode de alguma forma utilizá-la. Entretanto, a comunicação do pensamento de uma pessoa a alguém através de palavras

---

<sup>33</sup> PLAISANCE, Patrick Lee. Ética na comunicação. P 75

que (intencionalmente) contém o contrário daquilo que o interlocutor pensa sobre o assunto é um fim que se opõe diretamente à intencionalidade natural da capacidade do interlocutor de comunicar seus pensamentos e é, portanto, uma renúncia por parte do interlocutor da própria personalidade, e esse interlocutor é mera aparência fraudulenta de um homem, não propriamente um homem.<sup>34</sup>

---

<sup>34</sup> KANT, Immanuel. A metafísica dos costumes. Traduzido por Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

## 5. RISCOS, VULNERABILIDADE E A VIDA NUA SOBRE RODAS

A etimologia da palavra *risco* remete ao italiano do início do renascimento comercial – *rischio* modernamente. O verbete, por sua vez, tem raiz latina “*resecum*”: rochedo agudo e cortante, sendo que o risco historicamente era relacionado ao risco corrido por mercadorias transportadas por barcos ou navios.

Atualmente, a palavra encontra significados multifacetados, mas que podem encontrar sentido comum na “possibilidade de um evento negativo”, no “perigo possível” ou até no “acaso perigoso”. Importante notar que só haverá consenso acerca do uso da palavra risco caso convençione-se negativo, aprioristicamente, o evento possível, caso contrário a expressão “chance” aparece com menos carga valorativa no discurso: só arriscamos se tememos.

As empresas que vendem seguros tentam calcular riscos, capitalizando as chances negativas a partir dos temores dos particulares. Datas-bases complexas alimentam racionalizações acerca da possibilidade de o navio bater no rochedo, seja qual for o barco, seja qual for o relevo costeiro. Apesar disso, a segurança oferecida é apenas compensatória em caso de sinistro, ela não evita o evento receado. Assim, a análise do perfil de uma pessoa segurada contra morte, por exemplo, vai levar em conta seus hábitos e outros fatores e calcular quanto deve ser pago periodicamente e quanto receberão os beneficiários, mas nada fará para protegê-lo do perigo de morte.

Acerca da dificuldade em definir “riscos” quanto a suas acepções por diferentes áreas do conhecimento, CARDONA, do Centro de Estudos sobre Desastres e Riscos (CEDERI, Universidad de los Andes, Colômbia)<sup>35</sup> assevera que

A terminologia associada à definição de risco não apenas variou com o tempo, mas também variou desde a perspectiva disciplinar da qual se abordou este conceito. Isto significa que, apesar do refinamento com que se trata o risco a partir de diferentes campos de conhecimento, não existe, em

---

<sup>35</sup> CARDONA, OMAR D. “la necesidad de repensar de manera holística los conceptos de vulnerabilidad y riesgo: “una crítica y una revisión necesaria para la gestión”.” In international work-conference on vulnerability in disaster theory and practice. Wageningen, Holanda: Disasters Studies of Wageningen University and research centre, 2001.

realidade, uma concepção que se possa dizer que unifique as diferentes aproximações, ou que reúna, de maneira consistente e coerente, os diferentes enfoques. Psicólogos, sociólogos e historiadores propõem uma noção de risco, socialmente construída, “construtivista”, que se obtém da percepção individual, das representações sociais e da interação entre diferentes atores sociais. Em contraste, engenheiros, geólogos, epidemiologistas, geógrafos e economistas adotam, em geral, um ponto de vista que alguns consideram como “realista” ou “objetivo”, baseando-se na hipótese de que o risco pode ser quantificado ou avaliado objetivamente.

Há ainda que se questionar a respeito da expressão “vulnerabilidade”. Em confronto com a palavra “risco”, podemos encontrar um apuramento dos sentidos semânticos envolvidos. BRONFMAN, LEYVA et NEGRONI chamam a atenção para as diferenças nem tão sutis entre os verbetes: *“o risco indica uma probabilidade e evoca uma referência a uma conduta individual, enquanto a vulnerabilidade é um indicador de desigualdade social e demanda respostas tanto no nível social quanto político”*.<sup>36</sup> Entendo, assim, que trato neste trabalho, de analisar conjuntamente fatores de risco e indicadores de vulnerabilidade, porquanto se tem os estímulos e condições individuais e sociais inerentemente ligados à morbimortalidade, como se verá.

O perigo de morte (ou de ferir-se não fatalmente) é corrido por todas as pessoas que convivem com o tráfego automotor. A OMS apontou que 1,2 milhão de pessoas morrem anualmente devido a acidentes rodoviários<sup>37</sup>, e seu relatório YOUTH AND ROAD SAFETY aponta para a juventude dos países menos desenvolvidos como vítima principal da violência de trânsito:

Every day just over 1000 young people under the age of 25 years are killed in road traffic crashes around the world. Road traffic injuries are the leading cause of death globally among 15–19-year-olds, while for those in the 10–14-years and 20–24-years age brackets they are the second leading cause of death.

A condição social é um fator que determina mais risco, tanto no nível macro (países mais ou menos desenvolvidos) quanto no nível individual (dentro de cada país, pessoas socialmente privilegiadas estão menos expostas a acidentes

---

<sup>36</sup> BRONFMAN, MARIO; RENE LEYVA, MIRKA J NEGRONI, CELINA M RUEDA. Mobile populations and HIV/AIDS in Central America and Mexico: research for action.” AIDS 16, n. supplement 3 (2002): S42-S49.

<sup>37</sup> “Each year nearly 1.2 million people die and millions more are injured or disabled as a result of road traffic crashes. The vast majority (over 90%) of all road traffic deaths and injuries occur in low-income and middle-income countries.”

causadores de danos físicos fatais ou não).<sup>38</sup> De acordo com a Organização Mundial da Saúde,

individuals from disadvantaged socioeconomic groups or living in poorer areas are at greatest risk of being killed or injured as a result of a road traffic crash, even in high-income countries. The evidence suggests that explanations for these differences should be sought in variations in exposure to risk, rather than in behaviour.<sup>39</sup>

Assim, podemos encontrar as causas comportamentais de risco em qualquer situação social, mas naquelas menos afortunadas a chance de se ferir ou morrer em acidentes viários é maior – pobres morrem mais no trânsito também. Segundo estudo de NANTULYA et REICH,

Road traffic injuries are a major cause of death and disability globally, with a disproportionate number occurring in developing countries. Road traffic injuries are currently ranked ninth globally among the leading causes of disability adjusted life years lost, and the ranking is projected to rise to third by 2020. In 1998, developing countries accounted for more than 85% of all deaths due to road traffic crashes globally and for 96% of all children killed. Moreover, about 90% of the disability adjusted life years lost worldwide due to road traffic injuries occur in developing countries.

Quanto ao Brasil, a Política Nacional de Trânsito, publicada em setembro de 2004, já manifestava consciência governamental conjugada à preocupação sobre taxas de mortalidade viária e seus custos:

A cada ano, mais de 33 mil pessoas são mortas e cerca de 400 mil tornam-se feridas ou inválidas em ocorrências de trânsito. Nossos índices de fatalidade na circulação viária são bastante superiores às dos países desenvolvidos e representam uma das principais causas de morte prematura da população economicamente ativa.

As ocorrências trágicas no trânsito, grande parte delas previsíveis e, portanto, evitáveis, consideradas apenas as em áreas urbanas, causam uma perda da ordem de R\$ 5,3 bilhões por ano, valor esse que, certamente, inibe o desenvolvimento econômico e social do país.

As mortes causadas no trânsito passam a ser tratadas como problema de saúde pública no Brasil a partir da segunda metade do século passado<sup>40</sup>, e o álcool tem sido combatido nesse sentido por ser fator estatística e toxicologicamente ligado

---

<sup>38</sup> Peden M et al., eds. World report on road traffic injury prevention. Geneva, World Health Organization, 2004. Disponível em <http://www.who.int/management/programme/ncd/Youth%20and%20Road%20Safety.pdf>

<sup>39</sup> Peden, op. Cit. P, 46

<sup>40</sup> Andréa dos Santos Nascimento Maria Lúcia Teixeira Garcia. ÁLCOOL E DIREÇÃO: UMA QUESTÃO NA AGENDA POLÍTICA BRASILEIRA. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a08>

ao aumento do risco de acidentes<sup>41</sup> – em que pese a ambivalência da mensagem devido à glamourização do consumo do etanol, amplamente aceito no meio social.

Se estar na via basta para que se corra risco de acidentes, profissionais que têm no transporte de cargas ou de passageiros sua atividade remuneratória principal ou exclusiva estão muito mais expostos a sinistros por passarem mais tempo ao volante de veículo automotor que a média da população: enquanto muitas pessoas utilizam ruas e estradas apenas para deslocarem até o lugar onde desenvolvem seu labor, as caminhoneiras, por exemplo, passam praticamente toda sua jornada de trabalho rodando sobre o asfalto.

---

<sup>41</sup> “Driving under the influence of drugs or alcohol is a powerful predictor of traffic-related deaths”. World Drug Report 2013, WHO.

## 5.1. A QUÊ VISA A NORMA

Os objetivos imediatos (dispositivos) são claros no sentido de impor o dever de abstinência a uma categoria profissional, mas e quanto aos objetivos mediatos? Ou seja: qual a mudança comportamental que se quer ver realizada a partir dos mandamentos inscritos no ato administrativo? A RES 460 pretende causar que tipo de impacto sobre a segurança viária?

Parto do pressuposto de que as administradores quiseram fazer com que as caminhoneiras não mais dirigissem sob efeito das drogas indicadas no capítulo 2 do presente trabalho. A resolução, todavia, se presta a esse fim?

Cumpra aqui visitar as lições de ÁVILA e, procurando estabelecer uma relação de causalidade entre meio e fim enquanto elementos empiricamente discerníveis, proceder aos exames fundamentais de verificação da adequação ao postulado da proporcionalidade. Nas palavras do autor:<sup>42</sup>

O exame de proporcionalidade aplica-se sempre que houver uma medida concreta destinada a realizar uma finalidade. Nesse caso, devem ser analisadas as possibilidades de a medida levar à realização da finalidade (exame da adequação), de a medida ser a menos restritiva aos direitos envolvidos dentre aquelas que poderiam ter sido utilizadas para atingir a finalidade (exame da necessidade) e de a finalidade pública ser tão valorosa que justifique tamanha restrição (exame da proporcionalidade em sentido estrito).

Analisemos separadamente cada etapa proposta pelo professor da Faculdade de Direito da UFRGS:

a) O meio promove o fim?

Pelo que se analisou ao longo do presente trabalho, o meio (obrigação de submissão a exame toxicológico nas condições da RES 460) não promove o fim direto (controle de direção sob influência de drogas ou álcool) nem o indireto (redução da morbimortalidade viária).

---

<sup>42</sup> ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios.

- b) Dentre os meios disponíveis e igualmente adequados para promover o fim, não há outro menos restritivo dos direitos fundamentais afetados?

Examinaremos a seguir propostas mais efetivas e menos gravosas no que diz respeito ao direito à privacidade, especificamente no sentido de se negar a abstinência como padrão tóxico-social em momentos extralaborais.

- c) As vantagens trazidas pela promoção do fim correspondem às desvantagens provocadas pela adoção do meio?

Para além do lucro certo e perene dos laboratórios que venham a se credenciar para aplicar o exame de que trata a RES 460, não há vantagens na adoção de norma administrativa que não serve ao que se propõe (falha na primeira etapa do exame de proporcionalidade).

## 6 EXPERIÊNCIAS NÃO-ESTATAIS DE CONTROLE

Analise agora os exames toxicológicos realizados pela iniciativa privada em suas intersecções com as normas públicas, pensando na terceirização de responsabilidade estatal e ponderando como resguardar direito à intimidade já que a relação patrão-empregada é evidentemente diversa da relação cidadã-autoridade.

O Estado, por meio da Portaria Interministerial n. 10, de 10 de julho de 2003, já reconhecia no consumo de drogas durante o trabalho um problema de ordem nacional. O documento, assinado em conjunto pelo Ministro do Trabalho e Emprego e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, considera que práticas tóxicas são causadoras de absenteísmo, redução de produtividade, adoecimento, aposentadorias precoces e por invalidez, “incidindo ainda sobre a frequência e a gravidade dos acidentes de trabalho”. Diz ainda a Portaria que

a existência de atividades e condições de trabalho que favorecem o uso de drogas e bebidas alcoólicas nos ambientes de trabalho devem ser conhecidas, modificadas ou constituídas de mecanismos de promoção da saúde e proteção da vida no trabalho.

Cerca de uma década após a publicação no Diário Oficial da União do ato do Poder Executivo, a legislação sofreu alterações no sentido de permitir que empregadoras instituas programas de efetivo controle das práticas tóxicas de suas empregadas. Como se verá, proporcionou-se direito abusivo ao patronato, na medida em que não se fixaram parâmetros objetivos para os exames.

O Governo Federal inclusive justifica a aplicação obrigatória dos exames toxicológicos empresariais com base no risco, ou na falha em aferi-lo:

Não obstante os questionamentos éticos quanto à garantia dos direitos individuais dos cidadãos, o interesse da coletividade tem se contraposto, com o forte argumento de que a percepção de risco do indivíduo intoxicado fica prejudicada pela ação da substância química.

## 6.1 O ESTATUTO DO MOTORISTA – CONQUISTA TRABALHISTA OU RETROCESSO DE AUTONOMIA?

A Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943) foi parcialmente modificada pela Lei n. 12.619, de 30 de abril de 2012. O novo diploma legal inseriu na CLT, em seu Título III – *Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho* –, Capítulo I – *Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho*, a Seção IV-A, intitulada *Do Serviço do Motorista Profissional*. O tempo obrigatório de parada, limitando o número de horas dirigidas continuamente, consiste em claro avanço trabalhista na luta de classes, uma vez que freia a ganância dos prazos.

Em contrapartida, criou-se novo dever da motorista profissional, imponível sob penas disciplinares. No que tange ao tema ora abordado, é fulcral a importância do artigo 235-B, que estabelece:

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional:

VII - submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no inciso VI e a recusa do empregado em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII serão consideradas infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

A legisladora não indica, porém, qual a escala de detecção, ou em que momento pode ser aplicado o teste exigível. A crítica aqui tem a função de estabelecer tipo e tempo de exame que seja condizente com o fim da norma – reduzir os riscos de acidentes causados pela direção intoxicada.

Lembrando que a resguarda da intimidade faz parte dos direitos fundamentais consagrados pela Constituição, deve-se ter em conta que o exame não precisa aferir o que não for estritamente necessário ao objetivo normativo: não é constitucional, nesse sentido, buscar informação inútil. É o caso, por exemplo, de exames de larga escala – como o imposto pela RES 460 – que revelam presença das substâncias-alvo dentro de um grande intervalo de tempo.

Como saber se o consumo não se deu em momento diverso do laboral, restringindo-se os efeitos psicotrópicos e físicos a um dia de folga? Exames toxicológicos respondem “SIM” ou “NÃO” para a pergunta “o sujeito foi exposto a determinada substância ao longo de determinado lapso temporal?”, e a larga escala não consegue diferenciar momentos em que se está dirigindo daqueles em que se está em casa, de férias, em licença, etc. Injusto, assim, aplicar o tipo de exame em comento, por incompatibilidade entre resultado desejado e resultado possível.

Falemos portanto de janelas curtas ou estreitas de detecção, já que se quer saber se a motorista estará de fato conduzindo sob efeito de drogas ou álcool. Poder-se-ia defender a aplicação de testes prévios à assunção do volante, declarando a pessoa apta ou inapta à atividade laboral imediata. Ocorre que, neste caso, também não se tutela a segurança viária, uma vez que o consumo pode se dar ao longo do trajeto.

A proposta que resguarda melhor o direito à intimidade da trabalhadora sem frustrar a legítima expectativa pública de controlar o consumo de álcool ou drogas parece-me ser a do exame de janela curta pós-direção, restringindo a busca toxicológica às horas efetivas de trabalho. No caso de substâncias cuja meia-vida é significativamente menor que a duração da jornada de trabalho, como o etanol, exames aleatórios intra-jornada (por auto ou hetero-monitoramento), associados à efetiva fiscalização regular das condutoras pela autoridade de trânsito, já prevista na legislação brasileira, seriam mais que suficientes para garantir a direção livre de seus efeitos tóxicos. Não se impõe, dessa forma, vida abstinência, e resta supervisionado o uso tóxico pelas profissionais das rodovias.

## CONCLUSÃO

O número e a gravidade dos acidentes viários em território nacional coloca o Brasil entre as nações com altas taxas de morbimortalidade resultantes de sinistros no tráfego. Muitos desses desastres têm entre seus fatores causais estar a motorista sob efeito de alguma substância psicoativa. As pessoas que mais conduzem veículos automotores, em média, são as caminhoneiras, que chegam a suportar jornadas laborais de mais de 18 horas diárias.

Esses longos períodos ao volante têm causas socioeconômicas variadas certamente existentes em proporções desiguais para cada indivíduo, mas se pode apontar a voracidade de um mercado pouco regulado como determinante para gerar situações em que se exige das profissionais sacrifícios físico e psíquico nas proporções atualmente constatadas.

As drogas, agindo na química cerebral e alterando funções do sistema nervoso central, podem auxiliar essas trabalhadoras na medida em que diminuem a sensação de fadiga, reduzem o stress, aumentam o poder de concentração, entre outros inúmeros efeitos possíveis – sempre dependendo da dose, da via, da combinação com outras drogas e, talvez principalmente, do organismo de cada indivíduo.

Contudo, o contato com essas drogas ocorre sem uma prévia educação para seu uso seguro. Sendo assim, muitas caminhoneiras operam um uso abusivo de certas substâncias, prejudicando a própria saúde e colocando em risco todas as usuárias do sistema viário. É que muitos dos fármacos utilizados como estimulantes causam efeitos negativos no que diz respeito à performance automotiva – o remédio se torna veneno por seus efeitos colaterais.

A RES 460 foi publicada ano passado por um CONTRAN sedizente preocupado com a situação posta. Instituiu-se então o exame toxicológico de larga escala, e em breve posta em prática, a medida determinará às candidatas à

renovação ou obtenção de licenças para dirigir veículos pesados que não façam uso de algumas substâncias ao longo dos três meses que antecedem a coleta de pelos.

A crítica inicial é quanto à presença da expressão “no mínimo” no anexo da RES 460, que escancara a janela da discricionariedade, convidando o arbítrio a atuar na temática. A absoluta ausência de referenciais permitida pela inclusão dessas duas palavras no texto normativo destrói possibilidades de defesa, de prevenção e de justiça formalmente conhecida como segurança jurídica.

A segunda crítica diz respeito ao momento em que se exige a abstinência: Ocorre que durante os outros dois anos e nove meses de vigência da Carteira Nacional de Habilitação das categorias C, D e E não há controle algum a respeito das drogas, excetuada a busca pelo etanol com a instrumentalização do etilômetro. Não há uma política nacional de fiscalização pública do uso de anfetamínicos, por exemplo, ao passo em que dois terços das caminhoneiras admitam fazer uso da substância para trabalhar.

A mídia hegemônica aponta para a RES 460 como forte medida para diminuir o consumo das drogas – estas demonizadas pela reportagem analisada no presente trabalho – e reflete ainda que a tomada de consciência a respeito dos perigos de dirigir sob influência é o passo crucial, sendo as campanhas de conscientização estimuladas sem que se pense nas atuais causas que geram a situação trágica.

Vimos, então, que a RES 460 não é medida proporcional se o que se quer é diminuir os riscos e a vulnerabilidade das caminhoneiras no que toca ao consumo de drogas. A norma não passa sequer na primeira etapa do exame hermenêutico-postulativo proposto por ÁVILA. Se o que se quer, no entanto, é aumentar o peso do estigma que já carregam as usuárias das drogas diabolizadas, onerar financeiramente a trabalhadora (ao submetê-la aos custos do exame laboratorial) e causar sensação de dever cumprido às autoridades, talvez a medida seja de fato adequada aos fins.

Mostrou-se, ao fim, que exames de curta janela de detecção aplicados pós-direção ou trans-direção são úteis a demonstrar de fato a direção sob influência das substâncias investigadas.

## BIBLIOGRAFIA

ALVES, Marcelo Mayora. **Entre a Cultura do Controle e o Controle Cultural: Um Estudo sobre Práticas Tóxicas na Cidade de Porto Alegre**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão da segurança jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis. Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECKER, Howard. *Outsiders*. **Estudos de sociologia do desvio**. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUDELAIRE, Charles. **Os Paraísos Artificiais**. Tradução de José Saramago. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.

BEZERRA JUNIOR, Benilton. **Da contracultura à sociedade neuroquímica: psiquiatria e sociedade na virada do século**. In **Por que não? Rupturas e continuidades da contracultura**. Organizado por ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; CAMBRAIA, Santuza. RJ: 7 letras, 2007.

BILL, MV; ATHAIDE, Celso. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BRONFMAN, Mario; LEYVA, Rene; NEGRONI, Mirka; RUEDA, Celina. **Mobile populations and HIV/AIDS in Central America and Mexico: research for action**. AIDS 16, n. supplement 3 (2002): S42-S49.

CARDONA, OMAR D. **In international work-conference on vulnerability in disaster theory and practice**. Wageningen, Holanda: Disasters Studies of Wageningen University and research centre, 2001.

CARNEIRO, Henrique. **Autonomia e Heteronomia nos estados alterados de consciência**. In **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Organizado por LABATE, GOULART, MACRAE e CARNEIRO. Salvador: Edufba, 2008.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia Cultural, Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais**. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 79. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DOS SANTOS, Renato P. **Transdisciplinaridade**. Cadernos de Educação, volume 8. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

ESCOHOTADO, Antonio. **Aprendiendo de las drogas**. Usos y abusos, prejuicios y desafíos. Barcelona: Editorial Anagrama, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e políticas de identidade**. Disponível em <http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/sexpodident.html>]

GOFFMAN, Ervin. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Marcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Traduzido por Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

KARAM, Maria Lúcia. **Política de Drogas. Alternativas à repressão penal**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n. 47. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

LINCK, José Antonio Gerzson. **A criminologia nos entre-lugares: diálogos entre inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea**. Dissertação apresentada junto ao programa de pós-graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

NASCIMENTO, Andréa dos Santos; GARCIA, Maria Lúcia Teixeira. **Álcool e direção: uma questão na agenda política brasileira**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a08>

NASCIMENTO, Eurípedes Costa do; NASCIMENTO, Evania; SILVA, José de Paula. **Uso de álcool e anfetaminas entre caminhoneiros de estrada**. Revista Saúde Pública 2007;41(2):290-3.

OGA, Seizi; CAMARGO, Márcia Maria de A.; BATISTUZZO, José Antonio de O. **Fundamentos de Toxicologia**. 4ª ed. São Paulo: Atheneu Editora, 2014.

OLMO, Rosa del. **Drogas: distorciones y realidades**. In Revista Nueva Sociedad n. 102. 1989.

PEDEN, Margaret et al., In **World report on road traffic injury prevention**. Geneva, World Health Organization, 2004. Disponível em

<http://www.who.int/management/programme/ncd/Youth%20and%20Road%20Safety.pdf>

PLAISANCE, Patrick Lee. **Ética na comunicação**. Porto Alegre: Editora Penso, 2011.

PONCE, Julio de Carvalho, LEYTON, Vilma. **Drogas ilícitas e trânsito: problema pouco discutido no Brasil**. Revista de Psiquiatria Clínica n. 35, supl. 1. 2008.

QUINCEY, Thomas. **As confissões de um comedor de ópio**. Tradução de Luis Roberto Mendes Gongalves. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.

REASON, James; HOBBS, Alan. **Managing Maintenance Error – a practical guide**. Surrey: Ashgate, 2003.

SILVA; GREVE; YONAMINE. **Drug abuse among truck drivers in three different regions of Brazil**. Proceedings of XXXV TIAFT (The International Association of Forensic Toxicologists Annual Meeting) Pádua, Italy, p. 496-499, 1997.

SOARES, Luis Eduardo; BILL, MV; ATHAIDE, Celso. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUZA, JC, PAIVA T, Reimão R. **Sleep habits, sleepiness and accidents among truck drivers**. Arquivos de Neuropsiquiatria. 2005;63(4):925-30.

VARGAS, Eduardo Viana. **Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas**. In Drogas e Cultura: novas perspectivas. Organizado por LABATE, GOULART, MACRAE e CARNEIRO. Salvador: Edufba, 2008.

XIBERRAS, Martine. **A sociedade intoxicada**. Tradução de Alexandre Correia. Lisboa: Piaget, 1989.

ZIMBARDO, Philip. **The Stanford Experiment**. Disponível em <http://www.prisonexp.org/>